



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 09 (NOVE) DE SETEMBRO DE 2010, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES JOVALDO NUNES GOMES (VICE-PRESIDENTE); LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO; ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO; FAUSTO DE CASTRO CAMPOS; ANTENOR CARDOSO SOARES e FRANCISCO MONOEL TENÓRIO DOS SANTOS (SUPLENTE).**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SENHORES DESEMBARGADORES BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) e ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS, E O DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA (LICENÇA MÉDICA).**

**PROPOSIÇÃO**

O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o "serviço extrajudicial que não está classificado dentre aqueles regularmente providos é declarado revertido do serviço público ao poder delegante" e que, em consequência, os direitos e privilégios inerentes à delegação, inclusive a renda obtida com o serviço, pertencem ao Poder Público", conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça, publicada no DJe de 12 de julho de 2010;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça decidiu limitar a remuneração dos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais vagas a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, atendendo à recomendação do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco editou a Instrução Normativa nº 13, de 06 de agosto de 2010, regulamentando a limitação da remuneração dos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais vagas no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a referida Instrução Normativa, em seu artigo 3º, determina que “a diferença entre as receitas e as despesas referentes aos serviços extrajudiciais declarados vagos na decisão do Conselho Nacional de Justiça, publicada no DJe de 12 de julho de 2010, deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 10 (dez) de cada mês, sob o código de receita 359 - EMOLUMENTOS através do sistema GARP”.

**CONSIDERANDO**, por fim, que até a presente data nenhum dos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais vagas no âmbito do Estado de Pernambuco recolheu os valores devidos aos cofres públicos, nem justificou a impossibilidade de fazê-lo;

**PROPÕE:**

A realização de auditoria conjunta, levada a cabo pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Controladoria Interna do Tribunal de Justiça, nas serventias extrajudiciais indicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça em ato próprio, facultando-se, ao fim do procedimento de auditoria, e acaso constatado o descumprimento da Instrução Normativa TJPE nº 13/2010, a substituição do interino responsável pela serventia auditada por outro, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a proposição”.**

Recife, 09 de setembro de 2010.

**Bela. Judite Alcântara**  
Secretária